



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 10194/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios para o lanche dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vila Valério, bem como para serem servidos em reuniões realizadas com as Organizações da Sociedade Civil e outros eventos correlatos, de acordo com o disposto na tabela abaixo e conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES
01	PÃO FRANCÊS - produto obtido pela cocção, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina, podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA; peso mínimo: 50 g.	KG	100	200
02	PÃO DOCE – produto obtido pela cocção, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, água, açúcar, margarina ou gordura vegetal, ovos, podendo conter outros ingredientes, com casca de cor dourada; peso mínimo: 50g.	UN	250	500
03	PÃO DE QUEIJO - pão em forma de bolinho, feito com massa de polvilho, queijo, ovos, leite.	KG	90	180
04	TORTA DE PÃO DE FORMA – constituída de pão de forma com recheio de carne de frango desfiada, temperos, maionese e coberta com purê de batata.	KG	100	200



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05	TORTA SALGADA ASSADA – massa constituída de farinha de trigo, ovos, leite, óleo/margarina, sal e fermento, com recheios de carne moída, frango desfiado e temperos.	KG	80	160
06	SALGADOS FRITOS - massa cozida constituída de farinha de trigo, água, leite, manteiga e sal, com recheios de carne ou queijo e formatos variados (enroladinho, pastel, coxinha, maravilha).	KG	80	160
07	SALGADOS ASSADOS - massa constituída de farinha de trigo, água, leite, manteiga, fermento e sal, com recheios de carne, frango ou presunto e queijo, em formatos variados (esfirra, pastel, pizza enrolada).	KG	70	140
08	SONHO DE PADARIA RECHEADO – massa frita constituída de farinha de trigo, fermento, açúcar, sal, ovos e óleo ou margarina, polvilhada com açúcar, em formato arredondado, com recheios de doce de leite ou goiabada; peso mínimo: 100g.	UN	100	200
09	MINI SONHO DE PADARIA RECHEADO - massa frita constituída de farinha de trigo, fermento, açúcar, sal, ovos e óleo ou margarina, polvilhada com açúcar, em formato arredondado, com recheios de doce de leite ou goiabada; peso mínimo: 40g.	UN	200	400
10	EMPADINHA ASSADA – massa de consistência macia e quebradiça, constituída de farinha de trigo, margarina com alto teor de lipídios (>70%) e sal, com recheio de frango desfiado cremoso e temperos; peso mínimo: 30g.	UN	200	400



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11	MINI PIZZA ASSADA – massa constituída de farinha de trigo, água, fermento, sal, açúcar, óleo ou azeite, com recheios de frango, queijo e presunto e queijo; peso mínimo: 50g.	UN	300	600
12	SANDUÍCHE NATURAL – Duas fatias (50g) de pão de forma integral, com recheio de frango desfiado cremoso, presunto, muçarela, alface e tomate.	UN	240	480
13	MISTO QUENTE - Duas fatias (50g) de pão de forma tradicional, uma fatia de presunto e uma fatia de queijo muçarela.	UN	350	700
14	BOLO COM COBERTURA - bolo de forma em sabores variados (chocolate, cenoura, limão e coco), com cobertura, com peso aproximado de 500 gramas.	UN	90	180
15	PRESUNTO MAGRO COZIDO FATIADO: Produto de primeira qualidade; proveniente de carne suína 100% pernil, sal, especiarias naturais e aditivos permitidos pela legislação vigente, sem adição de glúten; sem capa de gordura; baixo teor de sódio; com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios; deverão estar fatiados em fatias de aproximadamente 20g cada, resfriados e divididos em saco plástico leitoso, atóxico, a vácuo.	KG	25	50
16	QUEIJO TIPO MUÇARELA FATIADO: Produto de primeira qualidade; resfriado; proveniente de leite de bovino, coalho, sal e aditivos permitidos pela legislação vigente, sem adição de glúten; em fatias de aproximadamente 20g cada, resfriados e divididos em saco plástico leitoso, atóxico, a vácuo.	KG	35	70



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17	MANTEIGA COM SAL - Produto obtido do creme de leite (nata), padronizado, pasteurizado, maturado, adicionado cloreto de sódio (sal). Embalagem de 500g.	UN	25	50
18	SUCO DE PÊSSEGO 1000 ML: composto de polpa de fruta, água potável, açúcar; possuindo no mínimo 40% da polpa da fruta; sem aromatizantes artificiais; apresentando cor, aroma e sabor próprios; embalagem primária caixa cartonada aluminizada, hermeticamente fechada, atóxica, contendo 1000 ml;	UN	50	100
19	SUCO DE MANGA 1000 ML: composto de polpa de fruta, água potável, açúcar; possuindo no mínimo 40% da polpa da fruta; sem aromatizantes artificiais; apresentando cor, aroma e sabor próprios; embalagem primária caixa cartonada aluminizada, hermeticamente fechada, atóxica, contendo 1000 ml;	UN	50	100
20	SUCO DE UVA 1000 ML: composto de polpa de fruta, água potável, açúcar; possuindo no mínimo 40% da polpa da fruta; sem aromatizantes artificiais; apresentando cor, aroma e sabor próprios; embalagem primária caixa cartonada aluminizada, hermeticamente fechada, atóxica, contendo 1000 ml;	UN	50	100
21	REFRIGERANTE 2000 ML - SABOR COLA: Água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural; acondicionado em embalagens plásticas de 2000 ml.	UN	100	200

1.2. As quantidades estimadas não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para a CMVIVA, razão pela qual não poderão ser exigidas nem consideradas como quantidade mínima, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CMVIVA, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

1.3. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Portaria nº 47, de 28 de agosto de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do dia seguinte à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que não pode haver interrupção/descontinuidade, caracterizando assim, sua essencialidade, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade atender à necessidade de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios para o lanche dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vila Valério, bem como para a oferta de *coffee break* em sessões ordinárias, reuniões e eventos institucionais promovidos pelo Poder Legislativo, especialmente aqueles realizados em parceria com Organizações da Sociedade Civil.

2.2. De acordo com as normas internas, o expediente da Câmara compreende 06 (seis) horas ininterruptas de trabalho, entre 11h e 17h, de segunda a quinta-feira, e com horário diferenciado nas sextas-feiras. Em virtude dessa jornada contínua, os servidores almoçam em horário antecipado, o que justifica a oferta de lanche durante o expediente regular. Ademais, nos dias de sessões ordinárias, realizadas às 18h30min, o expediente estende-se além das 17h, demandando a disponibilização de *coffee break* aos vereadores. O mesmo ocorre em reuniões e eventos institucionais que, por vezes, se prolongam por horas, exigindo a oferta de lanche aos participantes.

2.3. A Câmara Municipal de Vila Valério já possui o Contrato nº 02/2025, cujo objeto é o fornecimento sob demanda de gêneros alimentícios para essas finalidades, o qual teve suas quantidades ampliadas em 25% mediante aditivo, tendo em vista que as quantidades inicialmente contratadas tornaram-se insuficientes para suprir o consumo até o término da vigência contratual, que se dará em 02 de janeiro de 2026. Destaca-se que essa insuficiência



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

decorre de mudanças significativas na rotina administrativa e legislativa com o início da nova legislatura em 2025, que alterou substancialmente o perfil de consumo previsto originalmente.

2.4. Dentre os fatores que motivaram o aumento da demanda, destacam-se a renovação do Legislativo, com a presença mais frequente dos novos vereadores nas dependências da Casa e a intensificação das atividades parlamentares; o aumento do atendimento ao público, decorrente da ampliação das agendas de atendimento direto aos cidadãos, gerando maior fluxo de pessoas e, conseqüentemente, maior consumo de lanches e cafés; e a ampliação do quadro de servidores, em razão da criação de novo cargo, o que impactou diretamente o consumo diário de gêneros alimentícios.

2.5. Embora o objeto do Contrato nº 02/2025 tenha sido enquadrado como continuado, com fulcro no art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, e haja possibilidade de prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da retromencionada norma federal, constatou-se que a renovação da contratação não se mostra vantajosa, uma vez que as quantidades contratadas restaram insuficientes para atender a demanda, conforme mencionado acima.

2.6. Diante desse cenário, torna-se necessária uma nova contratação que possibilite o atendimento adequado e ininterrupto às demandas rotineiras da Câmara, garantindo condições dignas de trabalho aos servidores e suporte logístico adequado às atividades parlamentares e institucionais, especialmente aquelas voltadas à interação com a sociedade civil e ao fortalecimento do diálogo social promovido por esta Casa Legislativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de gêneros alimentícios destinados à oferta de lanches e *coffee breaks* no âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério. O objetivo é garantir o atendimento contínuo e adequado às necessidades do Poder Legislativo, tanto durante o expediente regular de trabalho dos servidores quanto nas sessões ordinárias, extraordinárias e em eventos institucionais, inclusive nas reuniões realizadas com as Organizações da Sociedade Civil.

3.2. A execução do objeto se dará mediante fornecimento parcelado, conforme as demandas da Câmara, de modo a assegurar o uso racional dos recursos públicos e evitar desperdícios. Os produtos deverão atender a padrões de qualidade, higiene e validade compatíveis com o consumo humano, observando as normas sanitárias vigentes.

3.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos itens alimentícios prontos para consumo e devidamente embalados, conforme especificações e quantidades a serem definidas no Termo de Referência. A entrega será realizada diretamente nas dependências



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Câmara Municipal, em local e horário previamente definidos pela Administração, de acordo com a programação dos eventos e das sessões.

3.4. A solução, portanto, visa assegurar o funcionamento eficiente das atividades administrativas e parlamentares, proporcionando condições adequadas aos servidores e vereadores que permanecem em expediente contínuo, bem como aos cidadãos e representantes de entidades que participam das reuniões e eventos promovidos pelo Legislativo.

3.5. Além de garantir conforto e hospitalidade nas ações institucionais, a contratação contribui para a manutenção da rotina organizacional, evitando a interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios decorrente da insuficiência do contrato atual (nº 02/2025). Trata-se de uma medida necessária à continuidade do serviço público e ao fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade civil, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.6. Não obstante, é imperioso mencionar que os gêneros alimentícios objeto da presente contratação enquadram-se na definição de bens comuns, conforme o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que os caracteriza como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

3.7. Os produtos a serem fornecidos são itens amplamente disponíveis no mercado e de especificações técnicas padronizadas, não exigindo características singulares, fabricação específica ou tecnologia diferenciada. Suas qualidades podem ser descritas de forma clara e objetiva, considerando aspectos como tipo, peso, validade, embalagem, composição e condições de conservação, o que permite ampla competição entre os fornecedores e julgamento objetivo das propostas.

3.8. Dessa forma, por se tratarem de produtos de consumo rotineiro, com padrões de qualidade facilmente verificáveis e definidos segundo critérios usuais e aceitos pelo mercado, os gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de lanches caracterizam-se como bens comuns, nos termos da legislação vigente, viabilizando sua aquisição mediante procedimento licitatório compatível com essa natureza, como o pregão ou, conforme o valor, dispensa de licitação.

3.9. Destaca-se, ainda, que o objeto da presente contratação caracteriza-se como fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que define como tal “aquele cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja prestação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, sendo renovável dentro dos limites legais”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.10. A continuidade do fornecimento desses produtos é essencial para o funcionamento regular das atividades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Vila Valério, especialmente em razão de sua jornada de trabalho ininterrupta de seis horas diárias e da realização frequente de sessões, reuniões e eventos institucionais que se estendem além do horário de expediente.

3.11. A eventual interrupção desse fornecimento comprometeria o adequado desenvolvimento das rotinas internas, o atendimento ao público e o suporte logístico aos eventos promovidos pela Casa Legislativa, impactando diretamente o bem-estar dos servidores e vereadores, além da boa condução das atividades institucionais.

3.12. Assim, por envolver fornecimento contínuo, regular e essencial ao desempenho das funções administrativas e legislativas, o objeto se enquadra como serviço de natureza contínua, sendo passível de contratação com vigência superior a um exercício financeiro e possibilidade de prorrogação, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

3.13. Em relação ao vulto da contratação, destacamos a existência de diversas empresas no mercado com capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto. Portanto a participação de consórcios não será admitida, uma vez que os produtos a serem fornecidos são amplamente comercializadas por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, entende-se que a ampla concorrência e a competitividade do certame estarão mantidas, garantindo a obtenção de proposta comercial vantajosa. Por fim, denota-se que esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo para as etapas de fiscalização e gestão administrativa do contrato, com consequente aumento de ônus para a Administração.

3.14. Tendo em vista que o objeto é de natureza simples, padronizado e amplamente disponível no mercado, observa-se que não há complexidade técnica e nem risco relevante que justifique a imposição de garantia contratual.

3.15. Ademais, o valor estimado da contratação e a natureza do fornecimento não representam risco significativo à Administração, considerando que eventuais falhas na execução podem ser facilmente sanadas por meio das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo à continuidade do serviço público.

3.16. Dessa forma, a exigência de garantia contratual mostra-se desnecessária e desproporcional, podendo inclusive onerar indevidamente os licitantes, contrariando os princípios da economicidade e da razoabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.17. Portanto, não será exigida garantia contratual, tendo em vista a baixa complexidade, o reduzido risco de inadimplemento e a natureza corriqueira do objeto, sendo plenamente possível assegurar o cumprimento das obrigações contratuais mediante os controles administrativos usuais e a fiscalização direta do contrato.

3.18. Por fim, resta mencionar que os produtos que compõem o objeto da presente contratação não se enquadram como bem de luxo, conforme os critérios estabelecidos na Portaria nº 47, de 28 de agosto de 2023, da Câmara Municipal de Vila Valério, tendo em vista que são gêneros alimentícios básicos e comuns, amplamente consumidos no dia a dia, sem características de sofisticação, requinte ou valor excessivo. São itens necessários para suprir as necessidades alimentares dos servidores durante a jornada ininterrupta de trabalho, bem como oferecer hospitalidade adequada em sessões e reuniões de interesse público, especialmente aquelas que envolvem a participação da sociedade civil.

3.19. Além disso, a contratação observa princípios de economicidade e modicidade de custos, assegurando que os produtos adquiridos atendam à finalidade pública de forma simples, funcional e proporcional às necessidades do Poder Legislativo, sem qualquer caráter de luxo ou ostentação.

3.20. Dessa forma, conclui-se que o objeto da contratação não se caracteriza como bem de luxo, pois os itens a serem fornecidos são de natureza essencial, de uso comum, e compatíveis com a rotina institucional da Câmara Municipal de Vila Valério, em conformidade com a Portaria nº 47/2023 e com os princípios que regem a Administração Pública.

3.21. No presente caso, tendo em vista a natureza comum do objeto, conforme já explanado acima, e sua baixa complexidade, sendo rotineiramente contratado pela Câmara, entende-se que a exigência de atestado de capacidade técnica seria desproporcional e restritiva à competitividade, podendo limitar a participação de potenciais fornecedores sem trazer benefícios efetivos à Administração.

3.22. Além disso, o objeto apresenta baixo risco contratual e potencial lesivo reduzido, uma vez que eventuais falhas de fornecimento podem ser prontamente sanadas por meio da substituição de produtos ou aplicação de penalidades previstas no contrato, sem prejuízo significativo à execução dos serviços legislativos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão ser frescos, próprios para o consumo humano e devidamente embalados, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações sanitárias vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.2. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade, em condições adequadas de armazenamento, transporte e higiene.
- 4.3. As especificações e quantidades deverão atender ao previsto neste Termo de Referência, não sendo admitidas substituições sem autorização prévia da Administração.
- 4.4. O fornecimento será sob demanda e de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara, evitando o acúmulo de produtos perecíveis.
- 4.5. As embalagens utilizadas deverão ser adequadas, seguras e ambientalmente responsáveis, privilegiando materiais recicláveis ou biodegradáveis.
- 4.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
- 4.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de executar o objeto de forma independente.
- 4.8. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.9. A empresa deverá apresentar a documentação listada no Anexo I deste Termo de Referência para fins de habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O fornecimento dos produtos será conforme a demanda da Câmara Municipal e de acordo com as solicitações feitas através do Departamento de Compras, por meio de requisição própria que será repassada à CONTRATADA.
- 5.2. No caso do fornecimento de lanches diários aos servidores, a requisição será repassada à CONTRATADA em até 02 (duas) horas antes do horário determinado para a entrega.
- 5.3. Por ocasião das Sessões e reuniões dos Vereadores com a sociedade civil organizada, a CONTRATANTE repassará a requisição à CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário do evento.
- 5.4. As requisições poderão ser canceladas ou ter seus quantitativos alterados, por qualquer motivo, assegurados à CONTRATADA a comunicação prévia com antecedência mínima de 04 (quatro) horas do horário de realização da sessão ou reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.5. Os itens deverão ser fornecidos e entregues pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, na sede da Câmara Municipal de Vila Valério, situada na Rua Leandro Libardi, nº 25, 1.º Pavimento, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES, CEP 29785-000, devidamente acondicionados em embalagens higiênicas e adequadas, que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

5.6. Em face da natureza perecível do objeto, a conferência da espécie, quantidade e qualidade do produto será imediata, recebendo-se ou rejeitando-se, total ou parcialmente, e, se for possível, promovendo-se a regularização das ocorrências na própria data de entrega, sob pena de inexecução contratual.

5.7. A entrega dos alimentos será iniciada **IMEDIATAMENTE APÓS A CONTRATAÇÃO**, mediante a assinatura do respectivo Termo de Contrato.

5.8. A Contratada obriga-se a entregar os produtos a que se refere este Termo de Referência, de acordo, estritamente, com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (incluindo-se e-mail e mensageiros eletrônicos instantâneos, como “WhatsApp”).

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.6. Fiscalização Técnico-Administrativa:

6.6.1. O fiscal técnico-administrativo acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico-administrativo anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para tanto.

6.6.4. O fiscal técnico-administrativo informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico-administrativo comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.7. O fiscal técnico-administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do mesmo sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.8. O fiscal técnico-administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico-administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.7.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico-administrativo do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento antecipado, sem prejuízo da fiscalização posterior realizada pelo fiscal técnico-administrativo do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da Contratada

7.1.1. Disponibilizar, para recebimento de demandas, atendimento via telefone, e-mail ou WhatsApp, no horário comercial (de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h e sábado de 08h às 12h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

7.1.2. Manter absoluto controle de qualidade e higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.3. Arcar com todos os custos referentes ao fornecimento dos alimentos, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens e transporte.

7.1.4. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os itens.

7.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.8. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os alimentos que não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou que estiverem estragados, com validade vencida ou com a embalagem avariada.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.10. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

7.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.1.12. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.14. Não subcontratar o objeto do presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.1.15. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo.

7.1.16. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

7.1.17. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Das obrigações da Contratante

7.2.1. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

7.2.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega.

7.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.2.5.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato.

7.2.5.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

7.2.6. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o objeto do Contrato.

7.2.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.2.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

7.2.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; e direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

7.2.11. Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.

7.2.12. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos e prestação do serviço.

7.2.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.14. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

7.2.15. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

7.2.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal no ato de entrega dos alimentos, durante toda a vigência do contrato;

8.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante o fornecimento à CMVIVA de NOTA FISCAL ELETRÔNICA/FATURA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto;

8.3. As notas fiscais/faturas deverão ser enviadas à contratante através de e-mail, para fins de recebimento e ateste;

8.4. Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública “art. 2º -A” na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios;

8.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Vila Valério, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência;

8.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.7. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL/FATURA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Vila Valério, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

8.9. A Câmara Municipal de Vila Valério poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.10. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.11. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL/FATURA somente será feito por meio de Transferência Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. Será aplicada multa contratual ao Contratado, de forma proporcional, caso haja inexecução total ou parcial do objeto.

8.15. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios:

8.15.1. Conformidade dos produtos fornecidos, através da verificação da qualidade, aparência, sabor e estado de conservação dos produtos entregues, observando-se se estão próprios para o consumo humano e dentro do prazo de validade e avaliação das condições de embalagem, transporte e higiene, de modo a garantir a segurança alimentar;

8.15.2. Pontualidade e regularidade nas entregas;

8.15.3. Atendimento às solicitações e comunicação com a Administração.

8.16. Do recebimento

8.16.1. O objeto será recebido definitivamente pelo fiscal da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado, após a apresentação pela Contratada da respectiva



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nota fiscal e quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e o atendimento das exigências contratuais;

8.16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.16.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.16.4. A aceitação definitiva do objeto é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado;

8.16.5. Independente do aceite da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir, reparar ou substituir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com o prazo estabelecido;

8.16.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o Recebimento Definitivo será suspenso até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

8.16.7. Se for identificada inobservância quanto ao cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no todo ou em parte, deverá a CONTRATADA realizar a substituição do objeto do contrato em desacordo na própria data de entrega do produto, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 deste Termo de Referência, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.5. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

10.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

10.3. A Administração verificará o eventual descumprimento pela empresa das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4. O interessado deverá comprovar as condições de habilitação, conforme o Anexo I deste Termo de Referência.

10.4.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail geral@camaravilavalerio.es.gov.br, nos formatos (extensões) “pdf” ou “doc”, ou em envelope lacrado enviado/entregue para o Departamento de Compras da Câmara Municipal, localizada na Rua Leandro Libardi, nº 25, 1.º Pavimento, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES, CEP 29785-000;

10.4.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da empresa, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

10.4.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados tanto física como eletronicamente;

10.5. Após a verificação das condições de participação, através da consulta prevista no item 10.3 deste Termo de Referência, e a verificação das condições de habilitação, a empresa, através de seu representante legal, será convocada para a assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação;

10.5.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa e a critério da Câmara Municipal.

11. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço;

11.2. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

11.3. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

11.4. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferior a 50% (cinquenta por



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cento) do valor máximo estabelecido para a contratação, salvo comprovação de exequibilidade por parte do licitante e aceito pelo Agente de Contratação.

11.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

11.6. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

11.7. A licitante deverá consignar, na forma expressa no modelo de proposta de preços, os preços unitário e total para cada item da contratação, bem como o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, observadas as especificações do objeto constantes deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal
33903000000 – Material de Consumo – Ficha 08

13. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. A elaboração deste Termo de Referência competiu à Direção Geral de Secretaria.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, 12 de novembro de 2025.

CLAUDIA VALERIA DE
SOUZA:98793756704

Assinado de forma digital
por CLAUDIA VALERIA DE
SOUZA:98793756704
Dados: 2025.11.12 16:35:26
-03'00'

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA
Diretora-Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio da empresa;

2.2. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio da empresa;

2.3. Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;

2.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ);

2.6. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 07 de julho de 2011.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame;

3.1.1. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada no item anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade;

3.1.2. Para a contagem do prazo estabelecido no item 3.1, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização deste certame;

3.1.3. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

3.2.1. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

3.2.2. Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

3.2.3. Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXX
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXXX

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O
FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista – Vila Valério/ES, CEP 29785-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.616.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ADILSON RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 090.254.677-50 e do RG nº 1317760 (SSP-ES), residente e domiciliado na Avenida Nelson Ronconi, nº 124, Bairro Vila Nova, Município de Vila Valério-ES, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa....., estabelecida na Rua....., devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº....., representada neste ato pelo....., portador do CPF (MF) nº....., residente e domiciliado na Rua....., adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX – Dispensa de Licitação nº XXXX, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios para o lanche dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vila Valério, bem como para serem servidos em reuniões realizadas com as Organizações da Sociedade Civil e outros eventos correlatos, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e de acordo com o Anexo I deste instrumento contratual.

1.2 - As quantidades estimadas não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para a CMVIVA, razão pela qual não poderão ser exigidas nem consideradas como quantidade mínima, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CMVIVA, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência e todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº XXXX, desta Casa de Leis, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 - A prorrogação da contratação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor total estimado do Contrato corresponde a R\$ xxxxx (xxxxx), cujo pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o estabelecido na proposta de preços e conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Contrato;

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito por meio de transferência Bancária para a conta corrente da



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA, no prazo e demais condições definidas no item 8 do Termo de Referência;

6.2 - A CMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2 - Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento de venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor;

7.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento;

7.6 - O preço inicialmente contratado poderá passar por revisão em situações de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, posteriores à contratação;

7.7 - Neste caso, a qualquer momento Contratante ou Contratado poderão solicitar a revisão do valor pactuado no presente Termo Contratual, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

7.8 - O pedido de revisão será enviado por ofício escrito, acompanhado de documentos comprobatórios do desequilíbrio econômico-financeiro sofrido pela Contratante ou Contratado, e será analisado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela parte solicitada;

7.9 - Caso não haja comprovação de fato ensejador de revisão, o pedido será arquivado, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.10 - Caso haja comprovação de fato ensejador de revisão, o contrato será reajustado, mediante simples apostilamento, com o pagamento respectivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da Contratada:

8.1.1 - Disponibilizar, para recebimento de demandas, atendimento via telefone, e-mail ou WhatsApp, no horário comercial (de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h e sábado de 08h às 12h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA;

8.1.2 - Manter absoluto controle de qualidade e higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos;

8.1.3 - Arcar com todos os custos referentes ao fornecimento dos alimentos, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens e transporte;

8.1.4 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os itens;

8.1.5 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.8 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os alimentos que não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou que estiverem estragados, com validade vencida ou com a embalagem avariada;

8.1.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.10 - Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.12 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

8.1.13 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14 - Não subcontratar o objeto do presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.1.15 - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo.

8.1.16 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

8.1.17 - Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8.1.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2 - Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 - Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

8.2.3 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega.

8.2.5 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.5.1 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato.

8.2.5.2 - Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

8.2.6 - Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o objeto do Contrato.

8.2.7 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.9 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

8.2.10 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; e direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.11 - Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.

8.2.12 - Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos e prestação do serviço.

8.2.13 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.14 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

8.2.15 - Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.2.16 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

10.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.4 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.7 - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

11.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal
33903000000 – Material de Consumo – Ficha 08



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

14.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

14.3 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

14.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

14.5 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.6 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, conjuntamente com a Contratada, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADILSON RODRIGUES PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA 24 MESES
01	PÃO FRANCÊS - produto obtido pela cocção, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina, podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA; peso mínimo: 50 g.	KG	200		
02	PÃO DOCE – produto obtido pela cocção, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, água, açúcar, margarina ou gordura vegetal, ovos, podendo conter outros ingredientes, com casca de cor dourada; peso mínimo: 50g.	UN	500		
03	PÃO DE QUEIJO - pão em forma de bolinho, feito com massa de polvilho, queijo, ovos, leite.	KG	180		
04	TORTA DE PÃO DE FORMA – constituída de pão de forma com recheio de carne de frango desfiada, temperos, maionese e coberta com purê de batata.	KG	200		
05	TORTA SALGADA ASSADA – massa constituída de farinha de trigo, ovos, leite, óleo/margarina, sal e fermento, com recheios de carne moída, frango desfiado e temperos.	KG	160		
06	SALGADOS FRITOS - massa cozida constituída de farinha de trigo, água, leite, manteiga e sal, com recheios de carne ou queijo	KG	160		



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	e formatos variados (enroladinho, pastel, coxinha, maravilha).				
07	SALGADOS ASSADOS - massa constituída de farinha de trigo, água, leite, manteiga, fermento e sal, com recheios de carne, frango ou presunto e queijo, em formatos variados (esfirra, pastel, pizza enrolada).	KG	140		
08	SONHO DE PADARIA RECHEADO – massa frita constituída de farinha de trigo, fermento, açúcar, sal, ovos e óleo ou margarina, polvilhada com açúcar, em formato arredondado, com recheios de doce de leite ou goiabada; peso mínimo: 100g.	UN	200		
09	MINI SONHO DE PADARIA RECHEADO - massa frita constituída de farinha de trigo, fermento, açúcar, sal, ovos e óleo ou margarina, polvilhada com açúcar, em formato arredondado, com recheios de doce de leite ou goiabada; peso mínimo: 40g.	UN	400		
10	EMPADINHA ASSADA – massa de consistência macia e quebradiça, constituída de farinha de trigo, margarina com alto teor de lipídios (>70%) e sal, com recheio de frango desfiado cremoso e temperos; peso mínimo: 30g.	UN	400		
11	MINI PIZZA ASSADA – massa constituída de farinha de trigo, água, fermento, sal, açúcar, óleo ou azeite, com recheios de frango, queijo e presunto e	UN	600		



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	queijo; peso mínimo: 50g.				
12	SANDUÍCHE NATURAL – Duas fatias (50g) de pão de forma integral, com recheio de frango desfiado cremoso, presunto, muçarela, alface e tomate.	UN	480		
13	MISTO QUENTE - Duas fatias (50g) de pão de forma tradicional, uma fatia de presunto e uma fatia de queijo muçarela.	UN	700		
14	BOLO COM COBERTURA - bolo de forma em sabores variados (chocolate, cenoura, limão e coco), com cobertura, com peso aproximado de 500 gramas.	UN	180		
15	PRESUNTO MAGRO COZIDO FATIADO: Produto de primeira qualidade; proveniente de carne suína 100% pernil, sal, especiarias naturais e aditivos permitidos pela legislação vigente, sem adição de glúten; sem capa de gordura; baixo teor de sódio; com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios; deverão estar fatiados em fatias de aproximadamente 20g cada, resfriados e divididos em saco plástico leitoso, atóxico, a vácuo.	KG	50		
16	QUEIJO TIPO MUÇARELA FATIADO: Produto de primeira qualidade; resfriado; proveniente de leite de bovino, coalho, sal e aditivos permitidos pela legislação vigente, sem adição de glúten; em fatias de aproximadamente 20g cada, resfriados e divididos em saco plástico leitoso, atóxico, a vácuo.	KG	70		



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17	MANTEIGA COM SAL - Produto obtido do creme de leite (nata), padronizado, pasteurizado, maturado, adicionado cloreto de sódio (sal). Embalagem de 500g.	UN	50		
18	SUCO DE PÊSSEGO 1000 ML: composto de polpa de fruta, água potável, açúcar; possuindo no mínimo 40% da polpa da fruta; sem aromatizantes artificiais; apresentando cor, aroma e sabor próprios; embalagem primária caixa cartonada aluminizada, hermeticamente fechada, atóxica, contendo 1000 ml;	UN	100		
19	SUCO DE MANGA 1000 ML: composto de polpa de fruta, água potável, açúcar; possuindo no mínimo 40% da polpa da fruta; sem aromatizantes artificiais; apresentando cor, aroma e sabor próprios; embalagem primária caixa cartonada aluminizada, hermeticamente fechada, atóxica, contendo 1000 ml;	UN	100		
20	SUCO DE UVA 1000 ML: composto de polpa de fruta, água potável, açúcar; possuindo no mínimo 40% da polpa da fruta; sem aromatizantes artificiais; apresentando cor, aroma e sabor próprios; embalagem primária caixa cartonada aluminizada, hermeticamente fechada, atóxica, contendo 1000 ml;	UN	100		
21	REFRIGERANTE 2000 ML - SABOR COLA: Água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante	UN	200		



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	caramelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural; acondicionado em embalagens plásticas de 2000 ml.				
--	--	--	--	--	--